

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

EMENDA N. 12/2025.

Projeto de Lei Ordinária n. 29/2025.

Mensagem n. 42/2025.

DISPÕE SOBRE O NOVO PROGRAMA DE INCENTIVO ECONÔMICO E LOGÍSTICO AOS AGRICULTORES E PECUARISTAS, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DAS PROPRIEDADES RURAIS E GARANTINDO QUE OS PRODUTORES CUMPRAM AS OBRIGAÇÕES FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Comissões permanentes que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a adequação do projeto de lei em apreço, propõem ao douto plenário a aprovação da presente emenda, nos termos que se seguem:

Art. 1º Fica modificado o inciso II, do artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária n. 29/2025, mensagem n. 42/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~II. Construção da proteção de fontes e perfuração de poço profundo ou construção de cisterna, limitados ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);~~

II. Construção da proteção de fontes, perfuração de poço profundo, construção de cisterna e **construção de Estação de Tratamento (ETA)**, limitados ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Art. 2º Fica modificado o §5º, do artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária n. 29/2025, mensagem n. 42/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§5º — O empreendedor terá apenas um projeto aprovado sobre os incentivos previstos no Art. 2, ficando vedada a cumulação de projetos aprovados no período de 4 (quatro) anos, ressalvada a exceção prevista no Art. 5º;~~

§5º - O empreendedor terá apenas um projeto aprovado sobre os incentivos previstos no Art. 2, ficando vedada a cumulação de projetos aprovados no período de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Fica suprimido em sua integralidade o artigo 13, do Projeto de Lei Ordinária n. 29/2025, mensagem n. 42/2025.

Art. 4º A presente emenda instruíra a redação final do respectivo projeto, bem como o ofício de aprovação da respectiva proposição para fins de publicidade e providências necessárias pelo Poder Executivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Quilombo –
Estado de Santa Catarina, em 19 de maio de 2025.

FÁBIO OZECOSKI

EDIANE RAMOS

LEONEL DE SOUZA

ADRIANO BOARETTO

ANDERSON WELTER

ALDECIR GARBIN